



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

LEI Nº 1.373/2024

“ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 880/2018, QUE DISPÕE SOBRE O TICKET ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVO PARA USO NA FEIRA MUNICIPAL DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 880/2018 passando a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 3º O poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente, no local destinado à Feira Livre do Município de Sooretama, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar e demais produtos de feirantes devidamente cadastrados no Município de Sooretama/ES.

§1º. O cadastro de que trata o *caput*, será realizado na Secretaria Municipal de Agricultura de Sooretama/ES, emitindo nesta oportunidade a “Carteira de Feirante Municipal”, que indicará o local específico para atuação na Feira Livre do Município, sendo necessário para emissão a seguinte documentação:

I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II. Estar a empresa e o proprietário em situação regular junto ao Município de Sooretama/ES, comprovado pela apresentação de CND Municipal;

III. Possuir, no mínimo conta Prata no Gov.Br;

IV. Estar habilitado junto a empresa credenciada no Município para fornecimento do Ticket Alimentação Feira.

§2º É vedada a utilização do tíquete alimentação feira para aquisição de produtos não especificados no *caput* deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Art. 3-A Fica criada a “Comissão do Feirante Municipal”, que deverá estabelecer os critérios de ingresso e retirada de feirantes no âmbito da Feira Municipal de Sooretama/ES e, querendo, estabelecer o regimento interno da Feira Municipal de Sooretama/ES

§1º A comissão será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário e 02 Membros.

§2º A comissão de que trata o *caput* conterà no mínimo 05 participantes, sempre contendo no mínimo de 01 (um) participante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§3º A comissão terá mandato de 02 anos, podendo haver uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo.

§4º Fica vedado a concessão de benefícios, vantagens e gratificações de qualquer espécie aos participantes da comissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
 031.***.***.**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 02/01/2024 16:10:53

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

Assinado por ANTONIO GONCALVES 019.***.***.**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 02/01/2024 16:31:57

ANTÔNIO GONÇALVES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

